OS AVENTUREIROS MOTO CLUBE

SOCIAL



TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1° - Sob a denominação de Os Aventureiros Moto Clube, fundou-se nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2001, esta associação civil, sem fins lucrativos, sem vínculos políticos partidários, e prazo de duração indeterminado, tendo por fim a prática do motociclismo com segurança e a promoção de eventos desportivos, viagens, passeios e reuniões, proporcionando aos associados atividades sócio-culturais, esportivas e de lazer, difundindo o companheirismo e a fraternidade entre seus sócios, que se regerá pelo presente estatuto.

Os Aventureiros Moto Clube a partir deste momento neste instrumento será citado apenas como Moto Clube.

Art. 2° - O Moto Clube tem sua sede provisória à rua Moraes e Castro nr 772, Juiz de Fora MG. CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 3° O Moto Clube tem por objetivos:
 - I congregar os associados;
- II desenvolver e aperfeiçoar a prática do motociclismo na cidade de Juiz de Fora, como também em todo o Brasil;
 - III promover manifestações de caráter desportivo;
- IV- promover manifestações de caráter técnico, tais como: treinamentos, aperfeiçoamentos, cursos, reciclagens, seminários e congressos;
- V promover manifestações de caráter sócio-cultural, tais como: feiras, exposições, eventos comemorativos, passeios e viagens;
- VI o Moto Clube não terá fins lucrativos, a não ser o necessário para a sua manutenção e desenvolvimento, podendo receber, além de jóias, mensalidades e taxas de seus sócios, doações que estejam dentro da legislação vigente.
- VII representar seus associados e defender seus direitos e interesses enquanto estejam no âmbito dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4° - O Moto Clube tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 5° - É vedado ao Moto Clube pronunciar-se ou posicionar-se sobre assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

- Art 6° O quadro social do Moto Clube é composto por pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil, sem distinção de sexo, raça, cor, credo e nacionalidade.
- Art. 7° Os sócios são classificados em: fundadores, Integrantes, e honorários, os quais serão definidos pelo Regimento Interno do Moto Clube.
- Art. 8° Somente poderão associar-se ao Moto Clube os proprietários de motocicletas, de qualquer marca, que comprovarem a propriedade legal da motocicleta.
- Art. 9° A admissão ao quadro social do Moto Clube far-se-á, obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante proposta, em formulário próprio, a ser analisado pela Diretoria Executiva.

Art. 10° - São direitos dos associados:

Parágrafo único: os direitos sociais serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade e devendo o associado encontrar-se adimplente.

- I votar e ser votado;
- II participar das atividades promovidas pelo Moto Clube usufruir as vantagens decorrentes de suas realizações.
- III Os dependentes dos sócios terão acesso à programação da associação, porém, ser-lhes-á vedado opinar em assembleia deliberativa.
- IV No período probatório o integrante receberá a denominação de Aspirante, não tendo direito ser votado contudo poderá exercer o direito de votar.

Art.11° - São deveres dos associados:

- I contribuir regularmente com as mensalidades estabelecidas;
- I defender o bom nome do Moto Clube e zelar para que ele atinja suas finalidades;
- III colaborar para a realização dos trabalhos, metas e objetivos da associação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO MOTO CLUBE

CAPÍTULO I

- Art. 12º É órgão deliberativo e executivo do Moto Clube: Presidência e Diretoria.
- Art. 13° É órgão fiscalizador do Moto Clube: Conselho Fiscal.
- Art. 14° São atribuições da Presidente:
 - I estabelecer o quantitativo de associados;
 - II estabelecer o valor das mensalidades e taxas extras eventuais;
- III deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria, dentro das normas do seu Regimento Interno;
- IV decidir, por força de assembléia, sobre a mudança da estrutura organizacional do Moto Clube;
 - V deliberar sobre a aceitação de novos associados;
 - VI estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos contidos no art. 2°;
- VII julgar, em instância única, os casos de transgressões e desrespeito, por associado, às normas contidas neste Estatuto e seu Regimento Interno;
 - VIII alterar, por maioria de 2/3 da Diretoria, este estatuto;
 - IX convocar eleições para nova Diretoria;
 - X decidir alienação ou gravame de bens imóveis, após a votação em assembléia;
 - XI cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XII apresentar mensalmente prestação de contas e, anualmente, o balanço do período administrativo anterior;
 - XIII cobrar, pagar e movimentar os recursos financeiros do Moto Clube;
 - XIV elaborar o Regimento Interno do Moto Clube.
 - XV Delegar funções aos Diretores.
- Art. 15° Integram a Diretoria, eleitos em sufrágio direto e secreto, pelos associados adimplentes: Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Conselho Consultivo, Fiscal e Suplentes.
- Art. 16° São atribuições do Diretor:
 - I representar o Moto Clube em juízo ou fora dele;
 - II convocar e presidir as reuniões da Diretoria, determinando os assuntos da ordem do dia;
 - III autorizar, a pedido da Diretoria, as despesas da entidade;
- IV submeter ao Conselho Fiscal as contas, o orçamento, o balanço anual e as propostas relativas a transações com bens imóveis;
- V dirigir o Moto Clube, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho Fiscal;
- VI assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente o Moto Clube, e autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos.
 - VII nomear secretário, tesoureiro e demais diretores.

- Art. 17° São atribuições do Vice-Presidente e Vice Diretor:
 - I substituir, na ordem de sucessão, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente o Moto Clube, e autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos:
- III cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente e secundá-lo nas atividades da entidade;
 - IV representar o Moto Clube em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: São atribuições do Vice Diretor:

- I substituir, na ordem de sucessão, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente o Moto Clube, e autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- III cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente e secundá-lo nas atividades da entidade;
 - IV representar o Moto Clube em juízo ou fora dele.

Art. 18° - São atribuições do Secretário:

- I dirigir os serviços gerais da secretaria;
- II redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, editais de convocação e comunicação de interesse dos associados, que não forem da alçada da Diretoria de Eventos e Comunicações;
 - III cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo Presidente;
- IV receber e encaminhar ao Presidente e aos órgãos diretivos correspondentes, as petições e toda correspondência dirigida à entidade;
- V lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria, junto com o Conselho Consultivo e o Presidente;
- VI manter um arquivo histórico, com textos, fotos, vídeos e outros, de todos os eventos promovidos pelo Moto Clube, bem como os recebidos através do intercâmbio com outras associações e clubes, inclusive via Internet.

Art. 19° - São Atribuições do Tesoureiro:

- I dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- II guardar, sob sua custódia, os valores e títulos pertencentes ao Moto Clube;
- III promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;
- IV efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;
- V apresentar, mensalmente, à Diretoria, balancete financeiro de receitas e despesas;
- VI assinar, com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente o Moto Clube;

Art. 20° - São atribuições do Diretor de Eventos e Comunicações:

- I promover e divulgar os eventos e promoções realizadas pelo Moto Clube;
- II realizar o intercâmbio entre os diversos Moto Clubes em âmbito nacional e até internacional;
 - III organizar as atividades promovidas pelo Moto Clube;

Art. 21° - Da composição do Conselho Fiscal e suas atribuições:

Parágrafo único - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do Moto Clube e compor-se-á de três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto, pelos associados.

Art. 22° - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos. O Conselho Fiscal se manifestará através de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestações de contas de receita e despesa do Moto Clube.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

- Art. 23° As eleições para preenchimento dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal deverão observar o disposto neste título.
- Art. 24° O sufrágio será universal, direto e secreto, por meio de cédula única, de acordo com o modelo padrão a ser determinado por edital de convocação, divulgada pela Diretoria.
- Art. 25° As eleições e a apuração dos votos ocorrerão no mês de julho, a cada período de dois anos, nos dias previamente fixados em edital de convocação.
- Art. 26° A votação será desvinculada para os dois órgãos, podendo um mesmo eleitor votar nos candidatos de uma chapa para a Diretoria e nos candidatos de outra chapa para o Conselho Fiscal.
- Art. 27° As inscrições das chapas que concorrerão às eleições deverão ser assinadas pelos candidatos aos cargos de Presidência, Vice-Presidência, Diretor, vice Diretor, Tesoureiro e Conselho Consultivo. As inscrições serão recebidas pela Diretoria em exercício, durante o mês de junho do ano em que ocorrer a eleição, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, com exceção do Conselho Fiscal.
- Art. 28° Depois de encerrado este prazo, a Diretoria deverá, imediatamente, promover a divulgação, a todos os associados, das chapas concorrentes e suas plataformas apresentadas.
- Art. 29° Poderá candidatar-se, em chapa completa, qualquer associado que preencher as seguintes condições:
 - I esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e políticos;
 - II esteja em dia com as mensalidades da associação;
- III esteja associado há mais de seis meses ao Moto Clube, considerando o início do período de inscrições das chapas.
- Art. 30° Será declarada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos.
- Art. 31° A apuração dos votos e divulgação do resultado competem à Comissão Eleitoral, que será composta de três membros, que não estarão concorrendo a qualquer cargo eletivo, e nem pertençam à Diretoria em exercício. Tais membros serão indicados pela Diretoria, com a aceitação dos nomes pelas chapas concorrentes.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO I

- Art. 32° O patrimônio do Moto Clube é constituído por qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.
- Art. 33° O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de metade dos membros da Diretoria, mais um ou deliberação de todo o Conselho Fiscal.
- Art. 34º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembléia

CAPÍTULO II

- Art. 35° A receita do Moto Clube é constituída:
 - I das mensalidades cobradas de seus associados;
 - II dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
 - III dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;
 - IV de rendas de bens patrimoniais;
 - V de ingressos decorrentes de convênios;
 - VI pagamentos de jóias por novos associados;
 - VII ingressos eventuais.

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

Art. 36° - O associado que infringir qualquer das disposições estatutárias estará incurso nas seguintes sanções expedidas pela Diretoria e subscrita pelo Presidente: Advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo primeiro: A pena de advertência verbal será aplicada em local reservado.

Parágrafo Segundo: Os dependentes dos sócios estão sujeitos às mesmas penas previstas no capítulo deste artigo, sempre com o conhecimento do sócio.

Parágrafo Terceiro: A advertência verbal ou por escrito será aplicável nas infrações para as quais não houver sido prevista outra penalidade constante no regulamento interno.

Parágrafo Quarto: Está sujeito à pena de suspensão o sócio que:

- I Reincidir em infração já cometida com advertência verbal ou por escrito;
- II Tiver procedimento indecoroso e atentatório comprometendo o nome da associação;
- III Injuriar ou ameaçar os sócios do clube, seus acompanhantes, bem como aos visitantes;
 - IV Insubordinar-se contra determinações da diretoria ou contra normas regulamentares;
- V-A pena de eliminação será decidida em sessão extraordinária da diretoria e será aplicada em caso de falha grave devidamente comprovada, assegurado ou amplo direito de defesa do associado.
 - VI Será eliminado o associado que for suspenso por três vezes.
- VII Será eliminado o associado que por três meses consecutivos deixar de pagar sua mensalidade sem uma prévia justificativa à Diretoria.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

- Art. 37° A dissolução do Moto Clube somente poderá ser decretada por quatro quintos do seu quadro de associados, especialmente convocados para este fim, devendo esta decisão ser confirmada em duas assembléias gerais de associados, realizadas com intervalo de quarenta e oito horas, entre si.
- Art. 38° No caso de extinção do Moto Clube, os bens imóveis em seu nome, deverão ser alienados e os bens móveis e em espécie, inclusive os provenientes de venda dos imóveis, deverão ser doados a 1 (uma) instituição filantrópica reconhecida, determinada pela Assembléia, para uso e aplicação conforme rezar o estatuto daquela instituição.
- Art. 39° Será obrigatório o cumprimento do código de trânsito por todos os associados.
- Art. 40° O associado ficará obrigado a devolver o Brasão do Moto Clube nos casos de exclusão ou saída do mesmo.
- Art. 41° A futura sede definitiva do Moto Clube, bem como seus bens imóveis não poderão ser cedidos por empréstimo ou locação, exceto em situações excepcionais, aprovadas em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho.
- Art. 42° Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação judicial decorrente deste Estatuto.
- Art. 43° O presente Estatuto foi previamente apreciado pelos sócios fundadores e aprovado em Assembléia Geral Ordinária entrando em vigor nesta data, cabendo à primeira Diretoria torná-lo público mediante registro nos órgãos competentes.
- Art. 44° Facções serão dirigidas por diretoria própria eleita entre os próprios membros, com data para eleição juntamente com os cargos para Presidência. A diretoria terá autonomia administrativa e financeira.

João Silva Júnior

Presidente do Os Aventureiros MC